

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS**

1. DEMANDANTE:

Demandante: Município de Curionópolis por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos básicos, executivos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais serviços correlatos é essencial para a construção do Centro de Convenções do município de Curionópolis - PA por várias razões:

- a. Garantia de Qualidade e Segurança:** Profissionais qualificados asseguram que o projeto seja desenvolvido de acordo com as normas técnicas e de segurança, reduzindo riscos durante a construção e uso futuro do centro de convenções.
- b. Eficiência no Processo:** Engenheiros e arquitetos têm expertise para desenvolver projetos que otimizem recursos, tanto em termos de materiais quanto de tempo, resultando em um processo de construção mais eficiente.
- c. Conformidade Legal:** Esses profissionais conhecem as regulamentações locais, estaduais e federais, garantindo que o projeto esteja em conformidade com todas as leis e normas aplicáveis.
- d. Orçamento Realista:** A elaboração de uma planilha orçamentária precisa é fundamental para garantir que o projeto se mantenha dentro do orçamento previsto e que os recursos sejam alocados de forma adequada.
- e. Cronograma Adequado:** O desenvolvimento de um cronograma físico-financeiro detalhado permite uma gestão eficaz do tempo e dos recursos, evitando atrasos e custos adicionais.
- f. Documentação Completa:** Os memoriais descritivos e demais documentações fornecem um registro detalhado do projeto, facilitando a comunicação entre todas as partes envolvidas e auxiliando na resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a construção.
- g. Valorização do Investimento Público:** Investir em profissionais qualificados para a elaboração dos projetos resulta em um empreendimento de maior qualidade, durabilidade e funcionalidade, o que aumenta o retorno do investimento para a comunidade local.

2.2. Portanto, a contratação desses serviços é fundamental para garantir o sucesso do projeto do Centro de Convenções de Curionópolis - PA, tanto em termos de qualidade da construção quanto de gestão eficiente de recursos. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

3.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos,

de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

3.2. A escolha de contratar a empresa PROMAC para a prestação dos serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para a elaboração dos projetos básicos, executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais serviços correlatos para a construção do Centro de Convenções do município de Curionópolis - PA pode ser justificada por várias razões:

- a. Experiência e Expertise:** A PROMAC tem uma vasta experiência e expertise comprovada na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, especialmente em projetos similares de construção e empreendimentos de infraestrutura semelhantes.
- b. Qualificação Técnica:** A empresa conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados, incluindo engenheiros, arquitetos, técnicos e especialistas em diversas áreas, capazes de oferecer soluções técnicas inovadoras e de alta qualidade para o projeto.
- c. Conhecimento Local:** A PROMAC possui conhecimento detalhado das características locais de Curionópolis - PA, incluindo regulamentações municipais, condições geográficas, aspectos culturais e requisitos específicos da comunidade, o que pode facilitar o desenvolvimento de um projeto adequado às necessidades locais.
- d. Reputação e Credibilidade:** A empresa goza de uma boa reputação e credibilidade no mercado de engenharia e arquitetura, com um histórico comprovado de entrega de projetos de alta qualidade dentro do prazo e do orçamento estabelecidos.
- e. Capacidade de Gestão:** A PROMAC tem uma sólida capacidade de gestão de projetos, incluindo a elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas, cronogramas físico-financeiros precisos e a coordenação eficiente de todas as etapas do processo de projeto e construção.
- f. Compromisso com a Sustentabilidade:** A empresa demonstra um compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica em seus projetos, buscando incorporar práticas sustentáveis e soluções ecoeficientes no Centro de Convenções de Curionópolis - PA.
- g. Preço Competitivo:** A proposta da PROMAC tem sido competitiva em termos de custo, oferecendo um excelente valor pelo investimento do município de Curionópolis - PA na construção do centro de convenções.

3.3. Esses são alguns dos motivos pelos quais a escolha de contratar a empresa PROMAC para os serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para se fazer o projeto do Centro de Convenções de Curionópolis - PA.

3.4. A empresa PROMAC possui uma notória especialização para a prestação dos serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para a elaboração dos projetos básicos, executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais serviços correlatos para a construção do Centro de Convenções do município de Curionópolis - PA, isso pode ser atribuído a uma série de fatores:

- a. **Tecnologia e Inovação:** A empresa investiu em tecnologia de ponta e práticas inovadoras, utilizando ferramentas de modelagem 3D, análise de desempenho energético, entre outras, para garantir a qualidade e eficiência dos projetos desenvolvidos.
- b. **Compromisso com o Cliente:** A PROMAC se destacou pelo seu compromisso em entender as necessidades e expectativas do cliente, oferecendo soluções personalizadas e atendimento de alta qualidade ao longo de todo o processo.

3.5. Esses fatores combinados justificam a escolha da PROMAC para a prestação dos serviços técnicos profissionais para a construção do Centro de Convenções de Curionópolis - PA, demonstrando a sua notória especialização e capacidade de oferecer resultados de alta qualidade e valor para o município.

3.6. Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, letra a) da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Secretaria Municipal.

3.7. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **PROMAC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 13.418.982/0001-88, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

4. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO:

4.1. Constitui objeto deste Termo de Referência: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, EXECUTIVOS, COMPLEMENTARES, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS - PA.

4.2. A execução de elaboração dos Projetos ocorrerá da seguinte forma:

- a) 60 (sessenta) dias para a 1ª etapa dos Projetos Básicos.
b) 60 (sessenta) dias para a 2ª etapa dos Projetos Executivos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	059881	ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES DO CENTRO DE	UNIDADE	01	234.000,00	234.000,00

CONVENÇÕES DE
CURIONÓPOLIS

OBS.: ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURIONÓPOLIS:

1. PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E SPDA
2. PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS
3. PROJETOS DE INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
4. PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELETRÔNICAS
5. PROJETO ESTRUTURAL
6. PROJETO DE ARQUITETURA
7. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO
8. MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS.
9. PROJETOS EXECUTIVOS Todo o material deverá ser entregue em CD, gravados da seguinte forma:
 - * Arquivos de desenhos com a extensão DWG.
 - * Especificações técnicas e memoriais descritivo, em extensão PDF.
 - * Planilhas de materiais e quantitativos com a extensão em XLP.
 - * ART de elaboração dos projetos.



A correta estimativa da quantidade a ser contratada constitui uma etapa crucial no processo de contratação, especialmente quando se trata da contratação de serviços técnicos especializados em áreas sensíveis como *ELABORAÇÃO DOS PROJETOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA E INSTALAÇÕES DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURIONÓPOLIS*.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

6.1. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções da Administração Pública.

6.2. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a inexigibilidade de licitação.

6.3. Segundo Marçal Justen Filho, ainda se justifica e efetiva a contratação por inexigibilidade, a inviabilidade de competição nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

6.4. Deste modo, embasamento legal adequado para a contratação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos básico e projetos executivos é a inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Não é possível a realização de uma licitação para a contratação desse tipo de serviço porque não há meios de se estabelecer critérios objetivos para a escolha da empresa a ser contratada, o que torna impossível a realização da licitação e determina a inexigibilidade como fundamento adequado para a contratação.

6.6. Serviços que envolvem intelectualidade são atividades que envolvem serviço técnico profissional especializado. A execução do serviço, de um modo geral, requer necessariamente o emprego de intelectualidade. E essa intelectualidade, que é o núcleo da prestação do serviço, é elemento

subjetivo, vale dizer, não há como comparar o intelecto. Portanto, não há como licitar e contratar pelo menor preço a concepção e execução dessa espécie de serviço.

6.7. A licitação pressupõe que é possível colocar par a par o mesmo objeto, comparar várias propostas, igualá-las e escolher a que oferece o menor preço. No máximo, é possível estabelecer alguns critérios de técnica (que devem ser objetivos) e tais critérios devem ser capazes de objetivamente desigualar algumas propostas, destacando as que oferecem uma técnica melhor. Mas o critério de julgamento que envolve técnica, deve estabelecer critérios objetivos para desigualar as melhores propostas. Intelecto não pode ser avaliado por critérios objetivos.

6.8. Assim, quando se contrata conhecimento técnico, em razão da natureza desses serviços – absolutamente subjetiva – a competição é inviável e o meio adequado de contratação é a inexigibilidade de licitação. Não há meios de se mensurar, através de um processo essencialmente objetivo – como é a licitação – propostas cuja essência é subjetiva (serviços de natureza intelectual).

6.9. Ao realizar uma licitação para esse tipo de objeto, o procedimento de seleção objetiva (licitação) acaba sendo meramente pró forma e não cumpre com o objetivo de selecionar a melhor proposta, a mais vantajosa. Vale dizer, usar o procedimento equivocado – a licitação – fere a eficiência e a economicidade da contratação, porque não está a se preservar a melhor contratação, mas sim a mais barata (que não necessariamente vai refletir na melhor solução, porque a licitação não garante parâmetros objetivos para essa assertividade).

6.10. Claramente estamos diante de um serviço cujas principais características são subjetivas: a intelectualidade. O serviço depende necessariamente de uma atuação cujos elementos que configuram o serviço são subjetivos. E a avaliação desses serviços também é subjetiva (por parte do servidor que escolhe a melhor proposta).

6.11. Mas a legislação traz meios para qualificar essa subjetividade na escolha e trazer maior segurança para a decisão. Ela elenca alguns elementos para que o gestor avalie, com segurança, se está diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

Veja-se o que dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;”

6.12. Vale dizer, os elementos que devem estar presentes para preservar a legalidade de uma contratação cuja essência é subjetiva, embasada no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, são, basicamente: (i) os serviços devem ser técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e (ii) o profissional ou a empresa deve ser notoriamente especializado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

7.1. A contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos básicos, executivos, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais serviços correlatos para a construção do Centro de Convenções do Município de Curionópolis – PA, envolve uma série de etapas e considerações importantes. Abaixo, descrevo a solução como um todo:

- a. Levantamento de Requisitos e Definição de Escopo:** Inicialmente, é fundamental realizar um levantamento detalhado dos requisitos do Centro de Convenções, incluindo suas funcionalidades, capacidade de público, áreas específicas (auditórios, salas de reuniões, espaços de exposição, etc.), requisitos de infraestrutura (elétrica, hidráulica, climatização, acessibilidade, etc.) e quaisquer outras necessidades particulares.
- b. Seleção de Profissionais ou Empresas de Engenharia/Arquitetura:** Após o levantamento de requisitos, o próximo passo é selecionar profissionais ou empresas de engenharia/arquitetura com experiência comprovada em projetos semelhantes e devidamente habilitados para realizar os serviços requeridos.
- c. Elaboração do Termo de Referência:** O termo de referência deve ser elaborado de forma clara e precisa, descrevendo todos os serviços a serem prestados, os prazos, os critérios de seleção, as responsabilidades das partes envolvidas, as formas de pagamento, entre outros aspectos relevantes.
- d. Processo de Contratação Direta:** Conforme a legislação vigente e das diretrizes da administração pública, o processo de contratação pode ser realizado por contratação direta, conforme permitido por lei, considerando os critérios de inexigibilidade.
- e. Execução dos Serviços:** Após a seleção do contratado, inicia-se a fase de execução dos serviços contratados, que incluem a elaboração dos projetos básicos e executivos, dos memoriais descritivos, das planilhas orçamentárias, dos cronogramas físico-financeiros e demais documentos necessários para a construção do Centro de Convenções.
- f. Acompanhamento e Fiscalização:** Durante a execução dos serviços, é essencial realizar um acompanhamento constante e uma fiscalização rigorosa para garantir o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos requisitos estabelecidos.
- g. Aceitação e Entrega dos Documentos:** Após a conclusão dos serviços, os documentos finais devem ser entregues e avaliados pela administração pública para verificar a conformidade com o contratado e sua adequação aos requisitos estabelecidos.
- h. Pagamento e Encerramento Contratual:** Por fim, o pagamento pelos serviços prestados deve ser realizado de acordo com o contrato firmado e os documentos finais aceitos. O encerramento contratual é formalizado com a liquidação de eventuais pendências e a emissão dos documentos comprobatórios de quitação.

7.2. Ao seguir essas etapas e considerações, a contratação de serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para a elaboração dos projetos necessários para a construção do Centro de Convenções do Município de Curionópolis - PA pode ser realizada de forma eficiente e transparente, garantindo a qualidade e a adequação dos resultados aos interesses da comunidade local.

8. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

8.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

8.2. A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

8.3. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação dos serviços ofertados, mediante declaração de aproveitamento e aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos nas tarefas de rotinas de trabalho.

9. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

9.1. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

9.2. A escolha de contratar a empresa PROMAC para a prestação dos serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para a elaboração dos projetos básicos, executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais serviços correlatos para a construção do Centro de Convenções do município de Curionópolis - PA pode ser justificada por várias razões:

- h. Experiência e Expertise:** A PROMAC tem uma vasta experiência e expertise comprovada na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, especialmente em projetos similares de construção e empreendimentos de infraestrutura semelhantes.
- i. Qualificação Técnica:** A empresa conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados, incluindo engenheiros, arquitetos, técnicos e especialistas em diversas áreas, capazes de oferecer soluções técnicas inovadoras e de alta qualidade para o projeto.
- j. Conhecimento Local:** A PROMAC possui conhecimento detalhado das características locais de Curionópolis - PA, incluindo regulamentações municipais, condições geográficas, aspectos culturais e requisitos específicos da comunidade, o que pode facilitar o desenvolvimento de um projeto adequado às necessidades locais.
- k. Reputação e Credibilidade:** A empresa goza de uma boa reputação e credibilidade no mercado de engenharia e arquitetura, com um histórico comprovado de entrega de projetos de alta qualidade dentro do prazo e do orçamento estabelecidos.
- l. Capacidade de Gestão:** A PROMAC tem uma sólida capacidade de gestão de projetos, incluindo a elaboração de planilhas orçamentárias detalhadas, cronogramas físico-financeiros precisos e a coordenação eficiente de todas as etapas do processo de projeto e construção.

- m. Compromisso com a Sustentabilidade:** A empresa demonstra um compromisso com a sustentabilidade ambiental, social e econômica em seus projetos, buscando incorporar práticas sustentáveis e soluções ecoeficientes no Centro de Convenções de Curionópolis - PA.
- n. Preço Competitivo:** A proposta da PROMAC tem sido competitiva em termos de custo, oferecendo um excelente valor pelo investimento do município de Curionópolis - PA na construção do centro de convenções.

9.3. Esses são alguns dos motivos pelos quais a escolha de contratar a empresa PROMAC para os serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para se fazer o projeto do Centro de Convenções de Curionópolis - PA.

9.4. A empresa PROMAC possui uma notória especialização para a prestação dos serviços técnicos profissionais de engenharia/arquitetura para a elaboração dos projetos básicos, executivos, complementares, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais serviços correlatos para a construção do Centro de Convenções do município de Curionópolis - PA, isso pode ser atribuído a uma série de fatores:

- c. Tecnologia e Inovação:** A empresa investiu em tecnologia de ponta e práticas inovadoras, utilizando ferramentas de modelagem 3D, análise de desempenho energético, entre outras, para garantir a qualidade e eficiência dos projetos desenvolvidos.
- d. Compromisso com o Cliente:** A PROMAC se destacou pelo seu compromisso em entender as necessidades e expectativas do cliente, oferecendo soluções personalizadas e atendimento de alta qualidade ao longo de todo o processo.

9.5. Esses fatores combinados justificam a escolha da PROMAC para a prestação dos serviços técnicos profissionais para a construção do Centro de Convenções de Curionópolis - PA, demonstrando a sua notória especialização e capacidade de oferecer resultados de alta qualidade e valor para o município.

9.6. Neste sentido, é legítimo contratar uma empresa que se enquadre na legislação, conforme o art. 74, III, letra a) da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação para de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o § 3º, cita que considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Secretaria Municipal.

9.7. Assim, em face do objeto singular (atividade de natureza intelectual, sendo necessário para sua execução habilitação específica, características próprias do executor) a ser contratado, escolhemos a empresa: **PROMAC PROJETOS E COSNTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 13.418.982/0001-88, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e é da confiança do Gestor Municipal.

10. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO:

10.1. A comprovação/justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos

para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades.

Conforme Art. 23 da Lei 14.133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10.2. Como os serviços a serem contratados são semelhantes aos prestados em contratos anteriores, os valores praticados nesses contratos podem servir como referência confiável para estimar o preço justo. Utilizar contratos anteriores como pesquisa de preços proporciona uma fonte transparente e facilmente auditável para justificar os valores praticados, pois os documentos, como notas fiscais e contratos, podem ser revisados e verificados. Os contratos anteriores podem refletir as condições e os preços praticados no mercado na época em que foram celebrados, proporcionando uma visão útil das tendências e dos padrões de preço do setor.

10.3. Diante do exposto, considerando a inviabilidade de competição, foi solicitado da empresa contratada a comprovação dos preços praticados em contratos semelhantes à proposta enviada à Prefeitura de Curionópolis, correspondente ao valor de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**. Foram enviadas 03 (três) comprovações, conforme documentação acostada nos autos do Processo Administrativo nº 016/2024-PMC.

10.4. Desta feita, com vistas à comprovação ora realizada, o valor médio apurado pela contratação dos serviços seria de **R\$ 494.580,62 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Sessenta e Dois Centavos)**.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 234.000,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Reais)**, sendo 30% no ato da assinatura do contrato, 30% na entrega dos Projetos Básicos e os outros 40% na entrega dos Projetos Executivos, faz-se necessário o pagamento do contrato de forma antecipada de acordo com o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21, que permite a antecipação de pagamento somente se representar condição indispensável para a prestação de serviço. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela SECRETARIA DEMANDANTE, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

11.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Contratada em até 30 (trinta), mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

11.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

11.4. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto Contratado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

11.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° da Inexigibilidade de Licitação, N° do Instrumento Contratual e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e execução do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de execução emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

11.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Curionópolis/Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, conforme descrição:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Atividade: 04 122 0001 2.089 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços técnicos profissionais

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Fica designado o servidor: **AURÉLIO SANTOS FERREIRA**, CPF N° 015.396.402-21, CREA N° 1515265897-PA, como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e atesto de nota fiscal oriundos desta contratação, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/21.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes a execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

13.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são Obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, especificações, local, prazo, exigências e condições estipulados neste Termo, bem como, na proposta registrada/readequada, valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso adicional para a administração em relação ao fornecimento;
- b) Reparar/corrigir, às suas expensas, falhas quanto ao objeto fornecido caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, que estejam dentro do padrão de qualidade exigido, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou nota de empenho, mediante solicitação justificada do servidor responsável ou o objeto caso venha a ser o objeto recusado, e em caso de diferença de quantidade ou de partes, realizar sua complementação, em todos os casos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente causado a Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a adequação do objeto fornecido com as exigências contratadas e com a descrição da proposta de preço;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Fornecer a Contratante meios de comunicação para fins de atendimento, via web ou telefônico;
- h) Comunicar sobre a modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada sobre eventuais notificações realizadas no endereço constante no Contrato;
- i) Formalizar pedido de cancelamento contratual em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Contrato, comprovando e justificando seu pedido;
- j) Responsabilizar-se por todos os encargos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento do objeto ou na execução do Contrato;
- k) Comunicar com antecedência quanto aos prazos de eventuais manutenções e suspensões do fornecimento do objeto;



**Secretaria Municipal de Obras
e Desenvolvimento Urbano**



l) Cumprir fielmente todas as condições e exigências constantes no Contrato, as obrigações assumidas nele, bem como as do Termo de Referência;

m) Manter todas as condições de habilitação exigidas.

14.2. Além das obrigações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as estipuladas por legislação pertinente, são obrigações do contratante:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato;

b) Comunicar sobre a necessidade de reparos na rede de fornecimento quando necessário;

c) Providenciar a assinatura do Contrato e o encaminhamento de sua cópia aos interessados;

d) Gerenciar o Contrato, acompanhando e fiscalizando sua execução;

e) Notificar, de maneira formal e tempestiva a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

g) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;

h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;

i) Emitir requisição/solicitação do serviço solicitado para fornecimento;

j) Notificar à Contratada da retirada do documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

k) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

l) Proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações;

m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas;

n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações, descumprimento do pactuado nas obrigações contratuais;

o) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

p) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o ato.

15. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (Art. 105, Lei 14.133/2021):

15.1. O prazo de vigência do contrato será pelo período de 08 (oito) meses a partir da data de sua assinatura ou até a adimplência do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, nas seguintes hipóteses:

15.1.1.1. quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

15.1.1.2. quando, pela natureza do objeto, se tratar de serviços de natureza contínua, o qual poderá ser prorrogado em prazos não superior a um ano, e no máximo até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA HABILITAÇÃO “Art. 62, da Lei 14.133/2021”

16.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto desta licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Aprovo o presente Termo de Referência,

CURIONÓPOLIS – PA, 13 de março de 2024.



LUIS DE SOUSA LIMA

Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 016/2023-GP



RUBENS JACKSON CAVALCANTE DA SILVA
Equipe de Planejamento – PMC
Portaria nº 002/2024.



WELLIDA AMANDA BARROS MARIANO
Equipe de Planejamento – PMC
Portaria nº 002/2024.